



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 075/2019

Opina pela autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Comercio integrante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Gerência de Saúde integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e Redes de Computadores, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, a serem ministrados pela ESCOLA TÉCNICA KAMILA VARGAS, rede privada, em Bom Jesus (PI), nas formas concomitante e subseqüente, com determinações.

**PROCESSOS:** CEE/PI nºs 189A/2018, 189B/2018 e 189C/2018

**INTERESSADO:** Escola Técnica Kamila Vargas, Bom Jesus (PI)

**ASSUNTO:** Autorização para ofertar os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Comércio, Gerência de Saúde e Redes de Computadores

**COMISSÃO:** Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos, Cons<sup>a</sup>. Adriana de Moura Elias Silva, Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa e Cons<sup>a</sup> Odeni de Jesus da Silva

**APROVADO EM:** 23/05/2019

## I – INTRODUÇÃO

A diretora da Escola Técnica Kamila Vargas, rede privada, mantida pela Firma Sociedade de Ensino Superior Bonjesuense LTDA-ME, CNPJ nº 09.547.488/0001-46, situada na Rua São Miguel, nº 315-A, Centro, CEP: 64.900-000, em Bom Jesus (PI), solicita a este Conselho, através dos Processos CEE/PI nºs 189A/2018, 189B/2018 e 189C/2018, autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Comércio, integrante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Gerência de Saúde, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e Redes de Computadores, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação. A Instituição já é autorizada pela Resolução CEE/PI Nº 196/2017 para ofertar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

## II – RELATÓRIO

A escola foi diligenciada pelo CEE/PI em 23 de outubro de 2018, recebendo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência, sendo atendida em 10 de novembro de 2018. O encaminhamento para a inspeção da escola foi assinado em 27 de novembro de 2018, retornando em 04 de abril de 2019.

Após a conclusão de todo o procedimento acima, do ponto de vista formal, no que se referem aos cursos técnicos, o processo está instruído com a documentação regulamentar exigida. O plano de curso contempla aspectos como justificativa, objetivos, requisitos de acesso, perfil de conclusão dos egressos, organização curricular, matriz curricular, critérios de avaliação, relação das instalações e equipamentos, composição do laboratório, acervo da biblioteca, modelo do diploma, e a oferta dos cursos será nas formas concomitante e subseqüente.

A organização curricular dos cursos pleiteados está estruturada de acordo com a Resolução CEE/PI Nº 177/2015, conforme especificado a seguir:

a) Curso Técnico de Nível Médio em Comércio, integrante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, estruturado em 03 módulos e carga horária total de 830 horas/aula, sendo 30 horas destinadas a visitas técnicas e 800 horas destinadas à carga horária teórica e prática;

b) Curso Técnico de Nível Médio em Gerência de Saúde, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, estruturado em 03 módulos e carga horária total de 1.260 horas/aula, sendo 60 horas para visitas técnicas e 1.200 horas destinadas à carga horária teórica e prática;

c) Curso Técnico em Redes de Computadores, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, estruturado com 04 módulos e carga horária total de 1.060 horas/aula, sendo 60 horas para visitas técnicas e 1.000 horas destinadas à carga horária teórica e prática.

A relação de docentes apresentada no processo demonstra a qualificação acadêmica regulamentar dos professores que ministrarão os componentes curriculares.

O ingresso é facultado ao estudante que tenha 17 anos completos e esteja cursando a partir do 2º ano do Ensino Médio ou que concluiu o Ensino Médio.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 075/2019

A instituição foi inspecionada e no relatório técnico é descrito que o prédio apresenta infraestrutura adequada ao funcionamento do Curso, de acordo com o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT. Os espaços são adequados às suas funções, porém não adaptados, situação já constatada no processo de autorização do Curso Técnico em Enfermagem, inclusive com determinação de execução no prazo de trinta dias. O prédio é próprio e está sublocado para a faculdade UNOPAR. A escola possui 07 (sete) salas de aula climatizadas, laboratório de informática equipado com 10 (dez) computadores interligados a internet e programas específicos dos cursos apresentados, biblioteca com acervo compatível, disposto em estantes, cabines individuais e com computadores conectados a internet. Os laboratórios específicos estão organizados e adequados para o atendimento da clientela.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a relatoria submete à deliberação do Plenário as decisões seguintes:

I – Autorizar o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Comércio, integrante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Gerência de Saúde, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e Redes de Computadores, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, a serem ministrados pela ESCOLA TÉCNICA KAMILA VARGAS, rede privada, em Bom Jesus (PI), nas formas concomitante e subsequente;

II – Determinar que no prazo de 60 dias a instituição providencie a acessibilidade nos espaços do prédio, enviando registro fotográfico, assim como a comprovação de Alvará de Funcionamento atualizado;

III - Determinar que a direção da instituição de ensino solicite, junto a este Conselho, o pedido do reconhecimento dos Cursos com antecedência mínima de seis meses da conclusão dos mesmos, nos termos das Resoluções CEE/PI nºs 098/2013 e 177/2015;

IV – Recomendar a inserção do ato de autorização dos Cursos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos;

V – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 005/2017, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2019.

Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Elias Silva

Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa

Cons<sup>a</sup> Odeni de Jesus da Silva

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI